



BACHARELADO EM SERVIÇO SOCIAL

**ISABEL CRISTINA FAÇANHA DE BRITO
MÔNICA MOREIRA DE CASTRO MAIA**

**SERVIÇO SOCIAL E PRÁTICAS JUDICIÁRIAS: A IMPORTÂNCIA DO
PARECER SOCIAL NAS DECISÕES JUDICIAIS**

**FORTALEZA
2017**

**ISABEL CRISTINA FAÇANHA DE BRITO
MÔNICA MOREIRA DE CASTRO MAIA**

**SERVIÇO SOCIAL E PRÁTICAS JUDICIÁRIAS: A IMPORTÂNCIA DO
PARECER SOCIAL NAS DECISÕES JUDICIAIS**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao curso de Serviço Social da Faculdade Ateneu como requisito final para a obtenção do grau de bacharel em Serviço Social.

Orientador: Prof. Ms. Francisca Andra Silva Oliveira

**FORTALEZA
2017**

B862s Brito, Isabel Cristina Façanha de.

Serviço social e práticas judiciárias: a importância do parecer social nas decisões judiciais. / Isabel Cristina Façanha de Brito; Mônica Moreira de Castro Maia. -- Fortaleza: FATE, 2017.
28f.

Orientador: Profa. Dra. Francisca Andra Silva Oliveira.
Artigo (Bacharelado em Serviço Social) – FATE, 2017.

1. Parecer social. 2. Poder Judiciário. 3. Assistente Social. I.
Título.

CDD 378.101

SERVIÇO SOCIAL E PRÁTICAS JUDICIÁRIAS: A IMPORTÂNCIA DO PARECER SOCIAL NAS DECISÕES JUDICIAIS

SOCIAL WORK AND JUDICIAL PRACTICES: THE IMPORTANCE OF THE SOCIAL REPORT IN JUDICIAL DECISIONS

Isabel Cristina Façanha De Brito¹
Mônica Moreira de Castro Maia²
Prof.Ms. Francisca Andra Silva Oliveira³

RESUMO

A pesquisa apresentada a seguir traz um estudo a respeito da importância do parecer social nas decisões judiciais. Nesse estudo, apresentou-se uma breve contextualização histórica do trabalho do Assistente Social no Poder Judiciário brasileiro; além disso, vislumbrou-se um conceito do parecer social, suas características e a importância desse relatório para o processo judicial. Para ilustrar a referida análise, foram realizadas duas entrevistas com um dos Assistentes Sociais do Fórum de Fortaleza e também com um juiz, a fim de que restasse clara a perspectiva de cada um deles a respeito do trabalho do Assistente Social no Poder Judiciário. Por fim, são apresentadas as conclusões e impressões da relevância do trabalho do Assistente Social nesse campo específico de atuação.

Palavras-chave: Parecer social; Poder Judiciário; Assistente Social;

ABSTRACT

The research presented below presents a study on the importance of social report in judicial decisions. In our study, we present a brief historical context of the work of the Social Worker in the Brazilian Judiciary; in addition, we bring a concept of the social report, its characteristics and the importance of this report to the judicial process. To illustrate our analysis, we conducted two interviews with one of the social workers of the Fortaleza Forum and also with a judge, in order to know the perspective of each of them regarding the work of the social worker in the Judiciary. Finally, we present our conclusions and impressions of the relevance of the social worker's work in this specific field of action.

Keywords: Social opinion; Judicial Power; Social Worker;

¹ Bacharelanda em Serviço Social pela faculdade Ateneu/ Fortaleza-Ceará. Email: bellbritob@outlook.com

² Bacharelanda em Serviço Social pela faculdade Ateneu/ Fortaleza-Ceará. Email: monica_aecio@hotmail.com,

³Doutoranda em Políticas Públicas pela Universidade Estadual do Ceará; Mestra em Políticas Públicas e Sociedade – UECE. Advogada. Professora de graduação na Faculdade Ateneu. Email: francisca.andra@fate.edu.br

1 INTRODUÇÃO

O profissional de Serviço Social possui um vasto campo de atuação, dentre eles, podemos citar o Poder Judiciário. Conforme a Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, que dispõe sobre as atribuições privativas e competências profissionais do Assistente Social; pode-se destacar a realização de vistoria, perícia técnica, laudo pericial, informação e parecer social, instrumentos estes muitos utilizados e requisitados pelo Poder Judiciário no cotidiano do profissional de Serviço Social frente às demandas da área.

O Serviço Social tem suas primeiras intervenções na década de 30, onde inicialmente presta um serviço assistencial, com fins apenas de minimizar as refrações da questão social, que surgiam devido às condições precárias e desumanas a qual o trabalhador era submetido pela revolução industrial. Na década de 40, surgem as primeiras instituições sociais e os primeiros espaços ocupacionais, onde agora com uma formação, o profissional é chamado a intervir a favor de uma unidade do Estado, buscando somente adequar o sujeito às novas condições que emergiam na sociedade desenvolvimentista.

Em meados de 1960 a profissão passou a se questionar, o que deu início ao chamado processo de reconceituação, que de fato só veio a se firmar na década de 80, em que a categoria passou a ter uma posição crítica, com base nas teorias de Marx. Contudo, vale salientar que até os dias de hoje, ainda é visível o processo de luta por uma ruptura de fato, pois nos dias atuais, encontra-se, no seio da profissão, profissionais que ainda não romperam com o pensamento conservador.

Porém, percebeu-se na trajetória histórica percorrida pelo Serviço Social um gradativo avanço, que hoje se concretiza, nos diversos espaços ocupacionais que dispostos, tais como: escolas, saúde, assistência, previdências e com destaque no campo Sociojurídico.

Os processos judiciais são permeados por etapas, que são realizadas por diversos profissionais que integram a equipe multidisciplinar das diversas varas dos fóruns. Dentre esses profissionais está o Assistente Social, que como já citado, tem um trabalho de relevância e em muito tem contribuído para a concretização de direitos. Normalmente, são requisitados pelos magistrados para subsidiar decisões que precisam ser embasadas por conhecimento técnico específico que foge ao jurídico.

Com fundamentação teórico-metodológica, embasamento técnico-operativo e uma postura ética, baseadas em princípios fundamentais inerentes a profissão, o Assistente Social elabora um parecer voltado para o processo no qual foi solicitado, com o intuito de contribuir

para a aplicação das leis de forma correta, sem injustiças; dessa forma, contribuindo para a efetivação de direitos.

Diante do exposto, indagou-se sobre as seguintes questões: Qual a importância real desse parecer para o magistrado no momento da decisão e deferimento da sentença? Teria o parecer do Assistente Social a consistência necessária para inferir a um juiz uma decisão favorável ou não as partes em questão nos processos? Logo, foi tomada como pergunta de partida desse trabalho, a seguinte demanda: Qual a relevância do trabalho do Assistente Social na emissão do parecer social para embasamento dos processos e decisões judiciais?

Com o cotidiano acadêmico, percebeu-se a necessidade de aprofundar o debate e a pesquisa nessa área com o intuito de produzir conhecimento a respeito deste importante campo de intervenção profissional. O tema abordado neste estudo apresenta uma grande relevância acadêmica, porque possibilita o entendimento e a dinâmica dos processos judiciais, o desenvolvimento da capacidade crítica e reflexão a cerca da aplicação e efetivação da legislação vigente, em consonância aos interesses sociais e aos direitos fundamentais amparados pela Constituição Federal de 1988.

Deve-se ter em mente a importância e responsabilidade de um trabalho, no caso em questão, o parecer social, bem elaborado e embasado nas dimensões profissionais: ético – política, teórico–metodológica e técnico–operativa, sempre buscando uma visão para além da subjetividade do sujeito e percebendo as demandas cotidianas como fato importante para o desvelamento das refrações da questão social, sempre pautada no Código de Ética e no direcionamento do Projeto Ético-político da profissão.

Desde modo, o presente estudo tem como objetivo geral analisar o sentido e relevância do parecer social para o campo sociojurídico. Nesse sentido, estabeleceu-se como objetivos específicos: a) perceber as competências atribuídas ao Assistente Social nos processos judiciais, b) identificar os instrumentos utilizados pelo Assistente Social na realização e elaboração do parecer social e, por fim; c) compreender a importância do parecer social nos processos judiciais.

Como hipótese inicial, acredita-se que o parecer social contribui na efetivação de direitos. Da mesma forma, o parecer social se traduz em uma responsabilidade de opinião técnico-científica do Assistente Social em contribuir com subsídios para que os magistrados ao aplicarem as leis pertinentes a cada processo possam ser imparciais, evitando assim injustiças e quebra de direitos.

No percurso desta pesquisa, encontramos um grande número de teóricos e estudiosos como Fávero (2005), Melão e Jorge (2015), Mioto (2001) dentre outros, que contribuem com

seus conceitos, para estudos e pesquisas que dizem respeito ao tema em questão, porém como o conjunto de definições é amplo e aberto, inexistente uma conceituação única que se sobreponha e possa ser tomada como única ou como base para entender o parecer social.

Os espaços sociojurídicos, ao longo dos anos, têm sido um campo de amplas demandas para os profissionais de Serviço Social. Segundo Motta (2000), dentre as diversas demandas do Poder Judiciário, as Varas de família e adolescente vêm se mostrando como um dos mais importantes espaços para atuação profissional do Assistente Social.

No interior destas varas existe um trabalho multidisciplinar, para tanto, em uma das etapas dos processos, o magistrado requisita um profissional com competência, qualidades técnicas e experiência na realização do estudo social, com a finalidade de obter um *parecer social* que possa subsidiar as decisões judiciais. Tal atribuição diz respeito ao Assistente Social e por isso é essencial compreender o papel do Serviço Social nos espaços sociojurídicos.

Inicialmente, será apresentado um breve resgate histórico acerca da trajetória do Serviço Social ao longo dos anos, enfatizando a inserção do profissional junto ao Poder Judiciário e suas primeiras demandas, no intuito de facilitar a compreensão do papel que o Assistente Social vem desenvolvendo ao longo dos anos, percebendo o amadurecimento e mudança que ocorreu no seio da profissão para a efetivação de direitos, quais os instrumentos utilizados no cotidiano e melhor qualificados para a realização do estudo social e do parecer.

Em seguida, iniciará-se um capítulo conceituando e explicando o *parecer social*, enquanto importante instrumento de trabalho do Assistente Social. Em seguida, serão apresentados os dados coletados em campo através de contato direto com o Núcleo de Serviço Social e Psicologia do Fórum Clóvis Beviláqua.

As considerações finais compõem o fim deste artigo, mas a temática seguirá como objeto de estudo contínuo na carreira profissional das pesquisadoras que elaboraram esse trabalho.

2 METODOLOGIA E JUSTIFICATIVA

O presente estudo caracterizou-se, inicialmente, como uma pesquisa de natureza qualitativa e exploratória, que tem por finalidade esclarecer conceitos e ideias, visando o esclarecimento do estudo de diversas leituras e suas modificações da realidade, para uma abordagem posterior mais aprofundada.

De acordo com Gil (1999, p. 43) “as pesquisas exploratórias são desenvolvidas com o objetivo de proporcionar visão geral, de tipo aproximativo, acerca de determinado fato”. Corroborando com o autor, não temos a intenção de identificar os “porquês” das mudanças ocorridas na realidade, apenas mostrar a leitura como agente transformador, contribuindo para uma visão mais esclarecida, passível de investigação mediante procedimentos mais sistematizados.

O campo de pesquisa foi o Fórum Clóvis Beviláqua, localizado na cidade de Fortaleza, no Bairro Edson Queiroz. A escolha deste local deu-se em razão por este fórum ter um trabalho de atuação constante na emissão de pareceres, facilitando assim a inserção e aplicação do desenvolvimento das atividades de leitura no cotidiano prático do Assistente Social.

Entende-se que o método dialético seria o mais adequado a nossa pesquisa, pois, “a dialética fornece as bases para uma interpretação dinâmica e totalizante da realidade, já que estabelece que os fatos sociais não podem ser entendidos quando considerados isoladamente, abstraídos de suas influências políticas, econômicas culturais etc.” (GIL, 1999, p. 52).

Dessa forma, procurou-se dialogar com os profissionais do fórum citado acima, a fim de colher dados e ações, tornando as Assistentes Sociais do fórum supracitado participantes deste processo. Foi nesta perspectiva que buscou-se adentrar no espaço do Núcleo de Serviço Social e Psicologia, coletando subsídios e procedimentos que serão analisados nesta pesquisa, através de uma estrutura coletiva, participativa e ativa entre pesquisador e participantes do problema de pesquisa, reconhecendo a participação das Assistentes Sociais na contribuição dos dados colhidos.

Pretende-se mostrar neste trabalho as contribuições do parecer social com relação aos processos judiciais e como este ajuda a subsidiar as decisões dos magistrados de forma responsável e comprometida com embasamento teórico e com o projeto ético-político da profissão, que deve sempre estar voltado para a emancipação humana e garantias de direitos.

Para a coleta de dados foi utilizada a técnica de observação não participante, pois segundo Richardson (1985, p.260) trata-se de “uma técnica indicada para estudos exploratórios, considerando que ela pode sugerir diferentes metodologias de trabalho, bem como levantar novos problemas ou indicar determinados objetivos para a pesquisa” associada a um diário de campo. Utilizou-se também questionários contendo questões abertas e fechadas. De acordo com Richardson (1985, p. 193):

[...] As perguntas fechadas, destinadas obter informações sociodemográficas do entrevistado (sexo, escolaridade, idade etc.) e respostas de identificação de opiniões (sim – não, conheço – não conheço etc.) e as perguntas abertas, destinadas a aprofundar as opiniões do entrevistado. Por exemplo: Por que não gostaria de conhecer? Etc.

3 O PODER JUDICIÁRIO NO BRASIL E O SERVIÇO SOCIAL: UM PANORAMA HISTÓRICO DA ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NOS PROCESSOS JUDICIAIS

Para que seja possível compreender a atuação do Serviço Social e a importância do parecer social nas decisões judiciais nas Varas de Família é de total relevância que seja feito um breve resgate histórico representando a sua trajetória dentro das varas de família no Brasil favorecendo um suporte sócio-técnico nos processos relacionados a questões familiares. O Poder Judiciário pode ser definido como uma instituição que tem como competência, na divisão clássica dos poderes, a aplicação das leis e a distribuição da justiça, o que implica o ato de julgar – para o qual deve o Poder Judiciário ser autônomo e independente frente aos Poderes Executivo e Legislativo (FÁVERO, 1999, p. 19).

Segundo Yamamoto (2004), apesar do trabalho do Assistente Social na esfera sociojurídica ter adquirido pouca visibilidade na literatura especializada e no debate profissional das últimas décadas do século XX, a atuação nessa área dispõe de larga tradição e representatividade no universo profissional, acompanhando *o processo de institucionalização da profissão no Brasil*. Como é possível observar na fala da autora, o Serviço Social no Brasil tornou-se de grande importância na vida da sociedade e é notável a participação do Assistente Social como interventores no âmbito nos processos judiciais em Varas de Família.

De acordo com Fávero (2003), o Serviço Social foi implantado junto ao juizado de menores em 1948 e 1958, e na esfera do judiciário estabeleceu formas de agir que vêm mantendo uma relação simbiótica com o poder.

O Serviço Social no Brasil bem como nos Estados Unidos e em países da Europa surgiu com o avanço do processo de revolução industrial no mundo e com a organização do operariado, essa profissão surgia também como forma de reivindicar os direitos dos cidadãos operários em uma realidade do capitalismo que era de extrema exclusão e “para auxiliar no enfrentamento do conjunto de manifestações decorrentes do sistema capitalista” (KOSMANN, 2006, p. 53).

Fávero, Melão e Jorge (2005, p. 38) sublinham que o avanço da industrialização e as lutas operárias que se travaram no transcurso desse processo contribuíram para o agravamento da questão social. Os trabalhadores, submetidos à total exploração, lutavam por melhores condições de vida, de trabalho e pelo seu reconhecimento como cidadãos que possuía direitos.

Em 1924, na Comarca Estadual de São Paulo foi promulgada a lei 2.059 que criava o Juiz de Menores, servidor público que deveria prestar serviços a crianças abandonadas de ambos os sexos e proceder a realização de julgamentos de delinquentes entre 14 e 18 anos de idade. No ano seguinte com o Decreto nº. 3828 de 25/03/25, é criado o Juizado Privativo de menores que dentre outras funções, contaria com uma assistência médica de perícia para a investigação de antecedentes hereditários e pessoais que pudessem ter ocorrido com a criança ou adolescente (MARTINS, 2008).

Na década de 1930 ocorre uma maior inserção do Assistente Social no ambiente sociojurídico brasileiro. Com a Constituição de 1937 garantiu-se que o dever do Estado a preservação física e moral da infância e que pais em situação de miséria poderiam recorrer ao auxílio financeiro do governo. Nesta fase da história, em São Paulo, começam a surgir as Escolas de Serviço Social e conseqüentemente nos anos seguintes, a aproximação entre juizado e serviço social através dos órgãos públicos locais (Comissariado de Menores e Diretoria de Vigilância do Serviço Social de Menores).

De acordo com Martins (2008), os casos de menores abandonados e infratores chegavam aos juzados por meios dos comissários de Menores que tinham a participação de Assistentes Sociais. Inicialmente, esses serviços prestados pelos Assistentes Sociais eram voluntários, mas ainda assim, era uma forma da aproximação do Serviço Social ao Judiciário.

Os Assistentes Sociais eram encarregados de acompanhar as situações de perto e através de investigações nas famílias biológicas ou de tutores, cumprir as orientações dadas pelo juiz de menores. A própria lei nº 17.943-A do Estado de São Paulo, de 12/10/1927, previa o auxílio dos comissários de vigilância, os quais tinham, dentre suas atribuições, a responsabilidade de “proceder a todas as investigações relativas aos menores, seus pais, tutores ou encarregados de sua guarda, e cumprir as instruções que lhes forem dadas pelo juiz” (art. 152).

Este código, que consolidou as leis de assistência e proteção a menores abandonados e delinquentes com menos de 18 anos de idade, vigorou por 52 anos, sendo, portanto, a legislação normalizadora sobre os menores quando da introdução formal do serviço social junto ao Juizado de Menores de São Paulo, nos anos 40/50 (FÁVERO, 1999, p. 35).

Com o passar dos anos, mais leis nesse âmbito eram aprovadas para que o Serviço Social estivesse presente junto ao juizado. Nos anos 1940, com o auxílio da lei nº 6.026/1940, o Assistente Social já estava bem mais próximo do juiz com suas intervenções e relatos “estritamente vinculado com os trâmites da aplicação da lei que regulamentava a justiça de

menores, ou seja, das normas reguladoras do comportamento de crianças e adolescentes pobres” (FÁVERO, 1999, p. 29).

Fato importante é que em 1948, era oficializada no Estado de São Paulo, a participação dos Assistentes Sociais nos juizados dando assistência as crianças até os 14 anos de idade. Além disso, segundo Iamamoto e Carvalho (2013), no Rio de Janeiro, precisamente no Juízo de Menores e no Serviço de Assistência ao Menor da Prefeitura, se destacam também as primeiras introduções de Assistentes Sociais no setor público. Neste período, há um agravamento na cidade do Rio de Janeiro dos problemas relacionados à infância pobre, delinquente e abandonada. Nesse contexto, a inserção profissional se dá em um primeiro momento, como uma necessidade do Estado de conter e dar respostas diante do agravamento dessa problemática. Novas demandas jurídicas vão surgindo, tendo como cenário a aprovação do código de menores em 1927.

Em 1979, com a assistência da Lei nº 6.697, de 10/10/1979 é promulgada a segunda lei sobre assistência e proteção de menores por meio da vigilância. A participação do Serviço Social, sob o enfoque assistencialista, levava em conta o estudo de cada caso com pessoal técnico e também a realização de estudo social por equipe interprofissional. (MARTINS, 2008, p.13). Na década de 1990, com a promulgação da Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que garantia os direitos das crianças e dos adolescentes e a responsabilidade da família e da sociedade, vimos uma ampliação do trabalho do Assistente Social junto ao Poder Judiciário.

Atualmente o Assistente Social no Poder Judiciário pode atuar em processos nas áreas cível e penal. Na esfera civil, em processos de destituição de poder familiar; habilitação à adoção; colocação familiar; nas modalidades de guarda, tutela e adoção; verificação de situação de risco; busca e apreensão de criança e adolescente; guarda; regulamentação de visita; pensão alimentícia; curatela; alvará judicial, entre outros. Na esfera penal, em incidentes de progressão e/ou regressão de regime, dentre outros. Também na execução de programa de prestação de serviço à comunidade e participação no Conselho da Comunidade, conforme Lei nº. 7.210, de 11 de julho de 1984, art. 80. (MARTINS, 2008, p. 17)

Como é possível perceber, o processo histórico de introdução do Serviço Social junto ao Poder Judiciário exigiu muitos esforços e ocorreu em virtude de uma alta demanda social pelo trabalho desse profissional. Segundo Martins (2008), o Serviço Social no Brasil tornou-se de grande importância e a atuação na área jurídica dispõe de larga tradição e representatividade no universo profissional, acompanhando o processo de institucionalização da profissão no Brasil.

4 PARECER SOCIAL E SUA IMPORTÂNCIA PARA O PROCESSO: O PAPEL DO ASSISTENTE SOCIAL.

Normalmente, quando se faz referência ao campo sociojurídico percebe-se uma naturalização em associá-lo apenas a área jurídica, porém, pouco se sabe que este espaço sócio ocupacional abrange uma grande demanda que se ramifica em diversas áreas afins como Defensoria Pública, Ministério Público, Sistema Penitenciário, Segurança Pública, Sistema de Proteção e Acolhimento, dentre outras.

Fávero (2013) ressalta que o profissional de Serviço Social que trabalha nessas áreas, precisa estar atento no desempenho de seu trabalho cotidianamente, pois na área sociojurídica se faz presente bases normativas legais que, por muitas vezes, parecem se sobrepor aos direitos e garantias dos envolvidos nos processos e demandas.

A autora enfatiza também sobre ter que lidar com as disparidades nesses espaços e indaga como fortalecer e pôr em prática um projeto ético-político crítico, se as expressões da questão social que se colocam neste meio, são frutos da omissão do próprio Estado que “transgride” a lei quando se omite de suas obrigações quanto à garantia de direitos. São desafios que estão todos os dias postos para o Assistente Social em uma instituição burocrática, autoritária e que a sociedade civil já internalizou como detentora de “poder” e que impõe normas, leis e ritos que devem ser seguidos.

4.1 Instrumentalidade e Serviço Social

Yolanda Guerra (1995) referência teórica no âmbito do Serviço Social, refere que a instrumentalidade presente no exercício profissional vai além dos instrumentais técnicos utilizados no cotidiano de intervenção, através do qual se objetiva a intencionalidade e resultados do agir profissional. A instrumentalidade na realidade se refere à capacidade, qualidade e ao modo de ser da profissão, modo esse adquirido ao longo da formação sócio histórica e das relações sociais na qual é inerente, e que constantemente faz mediações entre as condições que estão postas na sociedade e àquelas referentes à subjetividade do sujeito, às escolhas, qualificação e conhecimentos teóricos.

Pela instrumentalidade, o profissional exterioriza sua intencionalidade e concretiza sua objetividade, modificando e transformando as condições anteriormente citadas, que são objetivas e subjetivas, conseqüentemente, alterando o cotidiano profissional e dos sujeitos que

demandam sua intervenção. É a capacidade de transformar as condições reais existentes em meios pelas quais consiga efetivar sua práxis e é esse agir profissional que faz com que o Assistente Social dê *instrumentalidade as suas ações*.

Logo, a concepção de instrumentalidade está relacionada à capacidade de instigar e articular com os instrumentos inerentes a prática profissional, que são imprescindíveis para que o Assistente Social alcance seus objetivos e concretize sua práxis, que são as respostas às demandas postas no cotidiano pela dinâmica das relações sociais, que são caracterizadas pelo contexto histórico vivenciado, através do movimento dialético do concreto pensado, de forma a projetar os objetivos e intenções, diante do pensamento crítico da totalidade, em detrimento da singularidade dos sujeitos envolvidos, com referências balizadas no saber profissional específico e nas dimensões técnico – operativa, teórico – metodológica e ético – política, que aglutinam e dão sustentação teórica e prática ao desempenho competente do Serviço Social.

4.1.1 A realização do Estudo Social e a emissão do parecer social como instrumentos de intervenção nos processos judiciais.

O profissional de Serviço Social no decorrer de sua formação adquire conhecimentos teórico-metodológicos, técnico-operativo e ético-político que constituirão as bases para uma atuação diferenciada. Para que o trabalho do Assistente Social se materialize através de uma prática interventiva e transformadora, ele precisa de instrumentais que possam auxiliá-lo na leitura do real.

Segundo Guerra (2007), os instrumentos técnicos – operativos consistem em um conjunto de técnicas que são necessárias para que na realização das ações profissionais, o Assistente Social tenha a possibilidade de vislumbrar diferentes expressões da questão social que incidem na subjetividade do sujeito. Tais instrumentos são essenciais para a realização da práxis, pois são através deles que se consegue fazer as mediações necessárias e obter assim as respostas demandadas.

Dentre os diversos campos de trabalhos do Assistente Social, é possível citar o Poder Judiciário, espaço esse muitas vezes interpretado erroneamente como um lugar de representações de leis, voltados apenas para a aplicação de medidas punitivas. Como citado anteriormente, os processos do judiciário abrangem um leque de questões que, por sua especificidade requerem um trabalho minucioso e detalhado. O Serviço Social se insere no espaço sociojurídico como parte integrante de uma equipe multidisciplinar, onde cada

profissional é chamado para intervir no processo dentro de suas competências e atribuições privativas com o fim de subsidiar as decisões judiciais.

[...] A leitura hoje predominante da “prática profissional” é de que ela não deve ser considerada “isoladamente”, “em si mesma”, mas em seus “condicionantes” sejam eles “internos” – os que dependem do desempenho profissional – ou “externos” – determinados pelas circunstâncias sociais nas quais se realiza a prática do Assistente Social. Os primeiros são geralmente referidos a competências do Assistente Social como, por exemplo, acionar estratégias e técnicas; a capacidade da leitura da realidade conjuntural, a habilidade no trato das relações humanas, a convivência numa equipe interprofissional etc. Os segundos abrangem um conjunto de fatores que não dependem exclusivamente do sujeito profissional, desde as relações de poder institucional, os recursos colocados à disposição para o trabalho pela instituição ou empresa que contrata o Assistente Social; as políticas sociais específicas, os objetivos e demandas da instituição empregadora, a realidade social da população usuária dos serviços prestados, etc. (IAMAMOTO, 2015, p. 94).

Para que seja possível compreender o percurso que o Assistente Social percorre até chegar à conclusão técnica que se materializa na emissão do parecer, Fávero (2005) esclarece que as etapas precisam ser seguidas para que os processos de trabalho possam obter dados balizadores suficientes e claros, para que a opinião técnica possa ser fundamentada na realidade dos sujeitos em questão de forma clara e concisa. Segundo a autora, quando o profissional de Serviço Social é solicitado pelo magistrado com o fim de subsidiar nas decisões judiciais, eles são chamados na qualidade de *peritos*, ou seja, devem realizar uma perícia social, que consiste numa avaliação, exame ou vistoria, que é determinada sempre que a situação exige um parecer técnico. Fávero (2005) explicita ainda que a perícia social é realizada por meio do estudo social e implica na elaboração de um laudo, sendo concluída com a emissão de um parecer.

Compartilhando do mesmo pensamento, Mito (2001) relata que a perícia é um processo através do qual o profissional realiza um exame minucioso da realidade e de situações sociais nas quais estejam envolvidos interesses dos usuários com a finalidade de emitir um parecer, dando assim uma opinião técnica e por vezes apontando soluções para o caso periciado.

O estudo social e o parecer social são instrumentais específicos do Serviço Social que estão ligados à dimensão investigativa da profissão. Quando o Assistente Social é requisitado para elaborar um parecer, subentende-se que fará um estudo minucioso a cerca da realidade social em questão.

O estudo social é um processo metodológico específico do Serviço Social, que tem por finalidade conhecer com profundidade, e de forma crítica, uma determinada situação [...] Tem sido utilizado nas mais diversas áreas da intervenção do Serviço Social, sendo instrumento fundamental no trabalho do Assistente Social que atua no sistema judiciário [...] (FÁVERO, 2005, pp. 42-43).

Para que se emita um parecer, o profissional deve se ater a algumas questões fundamentais, que segundo Miotto (2001), são elementos que sustentam a emissão do parecer social. A primeira delas é a competência técnica que está ligada a habilidade de planejamento e execução desse processo. Competência teórico-metodológica que abrange todo conhecimento teórico que o profissional deve se apoderar para analisar os dados colhidos.

A autonomia do Assistente Social em relação a independência de escolher os instrumentais que mais se adequam à realidade do usuário e à realização do estudo social, se refere à opção da escolha do referencial teórico que fundamentará sua opinião técnica e o compromisso ético que implica esclarecer ao usuário as consequências decorrentes da realização desse estudo e do parecer social em suas vidas. Além disso, deve o profissional se abster de juízo de valores e acima de tudo ter a compreensão que o parecer social tem a finalidade de viabilizar direitos aos sujeitos envolvidos em sua construção.

Quando o Assistente Social é solicitado pelo magistrado para subsidiar decisões judiciais, no primeiro momento ele dedica-se ao estudo dos autos para se apropriar da demanda e dessa forma poder então dar início ao plano de ação e assim iniciar o estudo social, visando a posterior realização do relatório e emissão do parecer social.

O estudo social tem por finalidade colher dados relevantes do sujeito em questões referentes às suas condições socioeconômicas, habitacionais, a composição familiar e se estão inseridos em alguma rede de proteção social. Durante todo o processo de realização do estudo social, o Assistente Social utiliza-se de diversos instrumentos que são pertinentes a auxiliar em suas ações, tais como a entrevista, visita domiciliar, visita a instituição, observação participante, leitura de documentos, etc. É importante ressaltar que durante todo o percurso de elaboração do estudo social, o profissional deve se utilizar de relatórios parciais descritivos. Esses por sua vez, não devem fazer parte dos autos, pois servirão apenas como base para realização do relatório que dará origem ao parecer social.

Após a realização do estudo social, o Assistente Social deverá se apropriar do material elaborado de forma que possa fazer articulações entre a teoria e a prática. Nesse momento, o Assistente Social parte do singular para a universal, percebe o sujeito com outro olhar,

fazendo parte de uma totalidade onde é influenciado e perpassado pelas situações vivenciadas pelo indivíduo estudado.

Após esse período de abstração, o Assistente Social adentra no campo da particularidade; em que através de suas articulações e competências faz as devidas mediações, sem as quais não seria possível uma prática diferenciada. Percebe-se nesse momento o movimento dialético, caracterizado por idas e vindas com sucessivas tentativas de aproximação com o real.

Após isso, então, o parecer social será emitido através de relatório, que deve conter, exclusivamente, a análise feita pelo profissional da situação que lhe foi apresentada. É importante que o Assistente Social deixe bem claro para o magistrado o contexto da realização do parecer, os sujeitos envolvidos, porém sempre com o cuidado de manter o sigilo.

O estudo social, por possuir características informativas e reveladoras, tem sido cada vez mais requisitado pelos magistrados para o embasamento de suas decisões. Dessa forma, é pertinente a forma como o Assistente Social se coloca em sua realização, a clareza com que se expressa, a linguagem verbal que utiliza, pois são características muito importantes e analisadas pelos juízes antes de tomarem suas decisões e proferirem a sentença judicial, portanto conclui-se que poderão ter influência no transcurso do processo.

5 DA IMPORTÂNCIA DO PARECER SOCIAL PARA A DECISÃO JUDICIAL SOB A PERSPECTIVA DO ASSISTENTE SOCIAL.

Para que ficasse constatada a real importância do parecer social nas decisões judiciais, conforme evidenciado pelos autores que discorrem sobre o assunto, foi necessário o processo de saída do universo teórico, campo este até então o único explorado, para adentrar no espaço da prática, *locus* de suma importância para que fosse possível enriquecer as pesquisas acerca do objeto de estudo escolhido, confirmando na prática a interlocução da teoria aqui explicitada.

Com base nos conhecimentos adquiridos e nas leituras que realizadas, percebeu-se a importância que o conhecimento prático teria para corroborar com nossas indagações e optou-se dessa forma em realizar entrevistas com profissionais que trabalham no âmbito do judiciário, no caso os Assistentes Sociais, artífices deste instrumental, finalizando com um magistrado, já que estes são responsáveis por encaminhar e finalizar os processos, com base em um saber que está para além da legalidade da ciência do direito, saber este que direciona-se à efetivação de direitos.

O presente capítulo traz de forma sucinta, porém não menos importante, a análise dos dados coletados na pesquisa de campo realizada no Núcleo de Apoio à Jurisdição, do Fórum Clóvis Beviláqua. Vale ressaltar que o propósito não foi o de avaliar os processos de trabalho dos Assistentes Sociais, mas reunir evidências da relevância do parecer social sob a perspectiva desse profissional.

Criado pela Lei nº 14.311, de 25/03/2009, o Núcleo de Apoio a Jurisdição reuniu os antigos Núcleo de Serviço Social e Núcleo de Psicologia do referido Fórum. É constituído por equipe técnica composta por psicólogos e assistentes sociais, além de equipe de apoio integrada por servidores e estagiários, sendo coordenado por uma profissional da área de Serviço Social e diretamente subordinado à diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua.

Embora o núcleo conte com Assistentes Sociais e Psicólogos, as instalações onde o Serviço Social realiza seu trabalho são constituídas de ambiente separado. O Serviço Social conta com uma pequena sala para recepção, seis salas de entrevistas, uma sala de entrevista infantil, uma sala para a coordenação, uma sala para reuniões, um banheiro privativo e uma copa. O setor tem atualmente onze computadores, uma máquina grande de xerox com impressora, scanner e veículo para realização de visitas domiciliares ou institucionais.

O serviço prestado tem como premissa assessorar as Varas de Família, subsidiando a autoridade judiciária nos assuntos pertinentes às áreas de Serviço Social e Psicologia,

mediante a realização de perícias. A solicitação do serviço de perícia é de competência exclusiva dos magistrados, através do SAJ – Sistema de Automação Judicial, cabendo à coordenação do Núcleo a designação dos profissionais que ficarão responsáveis pela análise dos processos e elaboração dos pareceres.

O Núcleo oferece o serviço de atendimento aos jurisdicionados, com vistas a prestar orientação acerca de demandas judiciais ou extrajudiciais, encaminhando-os aos órgãos competentes. Além da realização dos serviços citados, o Núcleo de Psicologia e Serviço Social em apoio à Jurisdição propõe-se a trabalhar no sentido de promover uma mudança de paradigma da rivalidade conjugal para a auto composição dos litígios familiares, desenvolvendo uma prática voltada para a mediação familiar, o que contribui significativamente para conter o crescimento da litigiosidade dos processos familiares, promovendo assim a pacificação social.

Inicialmente, foram entrevistadas duas Assistentes Sociais, uma estagiária e por fim, após algumas tentativas sem sucesso, conseguiu-se o privilégio dialogar com o juiz da 13ª Vara de Família, Dr. Auro Lemos Peixoto, o que engrandeceu essa pesquisa consideravelmente e confirmou, através de um discurso ímpar, o que as profissionais relataram em suas falas.

Inicialmente, as entrevistas começaram com um roteiro que incluía perguntas que seriam usadas como base para que fosse possível estabelecer um diálogo conciso e ao mesmo tempo demonstrasse um pouco do universo desse fazer profissional. As Assistentes Sociais relataram que são integrantes de uma equipe de 10 (dez) profissionais e que atualmente cada uma delas possuem em média de 35 a 40 processos para análise e emissão de parecer.

O trabalho que o Serviço Social realiza no Núcleo, como já fora citado no decorrer desta pesquisa, é de subsidiar o magistrado nas decisões judiciais. Fávero (2009) reitera que tais processos são finalizados com decisões e sentenças, que por muitas vezes, trazem consequências e mudanças na história de vida dos sujeitos envolvidos, motivo esse que remete a uma reflexão acerca da importância de um praxis pautada no Projeto Ético Político da profissão e do compromisso com uma intervenção voltada para a garantia de direitos.

As demandas que chegam diariamente ao Núcleo de Apoio à Jurisdição estão relacionadas a guarda, guarda compartilhada, interdição, pensão alimentícia, regulamentação de visitas, tutela, curatela, investigação de paternidade, divórcio e carta precatória. De acordo com as entrevistadas, o magistrado encaminha, via sistema eletrônico do próprio judiciário (SAJ), os processos que demandam uma intervenção do Serviço Social e estes são

distribuídos pela coordenadora do núcleo entre as dez Assistentes Sociais que fazem parte da equipe.

Após essa disposição, as Assistentes Sociais seguem com as etapas necessárias para a elaboração do parecer social. O primeiro passo é a análise dos autos, momento este em que irão se apropriar da situação, entender do que se trata o processo, ver a petição para se apropriar do que as partes em questão estão demandando. Após esta análise, são feitas visitas domiciliares, se necessário, também institucional, pois segundo as entrevistadas, estas são feitas somente se o contexto da situação apresentada exigir. Logo após, são feitas as entrevistas e em seguida a digitação do relatório ou laudo e a emissão do parecer.

Durante a entrevista, perguntou-se se existia uma etapa mais importante e que fosse essencial para um parecer mais conciso, mas as Assistentes Sociais relataram que todas as etapas intrínsecas ao parecer são muito importantes, e embora não seja necessário seguir a ordem supracitada, o objetivo deve ser finalizar todas as etapas para que o parecer tenha relevância e seja bem fundamentado.

Embora todos os procedimentos elencados tenham grande influência na construção do parecer social, percebeu-se no relato das entrevistadas, que é na visita domiciliar que conseguem apreender aspectos relacionados às condições socioculturais e econômicas da vida dos sujeitos envolvidos. Pode-se dizer que é o ápice do estudo social, que começa a ser idealizado na leitura dos autos e que se torna concreto quando se adentra e se desvela as fragmentações da questão social na qual os sujeitos estão envolvidos.

Após o término dessas etapas iniciais, as Assistentes Sociais se dedicam agora à parte de abstração, descrição do relatório e emissão do parecer. Segundo relataram as entrevistadas, dependendo da natureza dos processos elas podem demorar mais de três meses para a conclusão de um parecer.

Perguntou-se também se elas tinham noção da proporcionalidade que os magistrados acatavam seus pareceres e as mesmas nos relataram que de 10 (dez) pareceres 8 (oito) são acatados e inclusive ressaltaram que muitas das vezes são usados fragmentos de seus textos em sentenças. Segundo uma das entrevistadas: *“É gratificante você se dedicar a construção de um instrumento que tem o poder de mudar vidas e você saber que ao proferir uma sentença o juiz se utilizou de palavras suas para fundamentar sua opinião”* (Informação verbal⁴)

⁴ Entrevista concedida por uma Assistente Social do Núcleo de Apoio a Jurisdição do Fórum Clóvis Beviláqua. Entrevistadora: Isabel Brito, Fortaleza, 2017.

Uma das entrevistadas relatou que toda a equipe possui autonomia na realização de suas atividades e nas escolhas dos instrumentais que utilizarão para a apreensão da realidade dos sujeitos e que o parecer fazia parte do relatório ou do laudo, mas que normalmente nos processos demandados pelo Fórum todas trabalhavam com a emissão do parecer a partir do laudo.

Ressaltaram acerca da importância da fundamentação teórica, da apreensão das dimensões da profissão e na neutralidade ante as situações que se colocam, para que não sejam influenciadas pelas circunstâncias, que muitas vezes fazem parte de cotidiano delas. Outro ponto importante colocado foi relativo aos desafios e dificuldades enfrentadas no dia a dia, dentre as quais destacaram a grande demanda de processos em relação ao quantitativo de Assistentes Sociais, o que acarreta uma sobrecarga e, conseqüentemente, uma pressão em despachar os processos rapidamente o que pode não colaborar com a boa execução do parecer social. Segundo uma das entrevistadas: *“Quando olhamos e percebemos que um processo já está há mais de um mês conosco e ainda não foi concluído e ao mesmo tempo percebemos que chegaram mais 10 nos pressionamos...”* (Informação verbal⁵)

A entrevista foi finalizada com a solicitação de que as Assistentes Sociais relatassem, mesmo que de forma breve, sua opinião quanto à importância do trabalho realizado e da técnica materializada no parecer social. Abaixo, o que foi dito *ipsi litteris*:

Acho extremamente relevante, isso é bem clichê. Cada profissional tem seu olhar, seu referencial teórico e muitas vezes os juízes não conseguem apreender a totalidade das relações sociais nas quais os sujeitos envolvidos nos processos fazem parte. Aí recorrem ao profissional que tem uma especificidade, adquire ao longo de sua formação. Nós estudamos autores com José Paulo Netto e Yamamoto. Estudamos a questão social e as relações sociais, somos preparados para ter essa leitura da realidade e ir além do aparente. Nosso trabalho é de extrema importância e é investigativo. Fazemos isso quando realizamos as entrevistas e as visitas. Temos uma observação sensitiva. É como se tirássemos um raio-X da vida das pessoas. (A. S, informação verbal)⁶

O parecer social é um instrumento que deve ser direcionado para a viabilização de direitos. Incide diretamente na vida de pessoas envolvidas e o olhar do Assistente Social faz o diferencial quando constrói sua opinião pautada numa investigação consciente e crítica da realidade que lhe é exposta. A importância desse instrumento tão presente no Poder Judiciário,

⁵ Idem.

⁶ Idem.

se dá pela especificidade do profissional em questão, por sua base teórica e por seu compromisso ético-político com uma prática crítica e atitude investigativa.

Corroborando com a fala das Assistentes Sociais, concluiu-se com as contribuições do Juiz da 13ª Vara de família, Dr. Auro Lemos Pereira, reafirmando assim a importância do parecer social, conseqüentemente a valorização do trabalho do Serviço Social ao subsidiar o magistrado junto as Varas de família.

Dr. Auro iniciou seu discurso falando que o Direito era uma Ciência que não se esgotava em si mesmo e que necessitava de um olhar diferenciado para a busca de soluções para a realidade de cada caso. Daí surgiu a necessidade de o juiz ter um apoio técnico, através do qual pudesse demandar processos e dessa forma alcançar de forma concreta realidades até então maquiadas pela questão social.

Embora não tenha sido possível entrevistarmos outros juizes para que pudéssemos ter uma amostra maior e assim fazermos comparações, o relato do Dr. Auro em muito contribuiu para a confirmação das hipóteses formuladas no início dessa pesquisa, uma vez que o magistrado valorizou com palavras o trabalho do Assistente Social, enfatizando a importância desses profissionais nos processos judiciais. Na ocasião, fez até uma analogia, comparando o Fórum a um hospital, local no qual as pessoas buscam uma cura para “suas mazelas sociais”, o que imediatamente nos remeteu as palavras da Fávero (2013) quando relata que:

No espaço de trabalho no Judiciário, o profissional encontra diversas situações de violações de direitos, expressas por pessoas que vivem muitas vezes em condições de apatia social, que passam por experiências de violência social e interpessoal, que estão por vezes em situações-limite de degradação humana, com vínculos sociais e familiares rompidos ou fragilizados, que vivenciam o sofrimento social decorrente dessas rupturas e da ausência de acesso a direitos. Nesse contexto, se o profissional trabalha em consonância com a defesa e a garantia de direitos, ele avançará nessa direção ao possibilitar um espaço de informação, de diálogo e de escuta desses sujeitos, ao estimular a reflexão crítica a respeito dos problemas e dilemas que vivenciam, ao agir, em conjunto com eles, para conhecer e estabelecer caminhos viáveis para o acesso a direitos. (FÁVERO, 2013, p.521)

O magistrado no transcurso da entrevista relatou ainda que não costuma estipular prazos quanto aos despachos dos processos no sistema, mas frisou que existiam casos que pela gravidade ou pela prioridade, deveriam ter uma atenção diferenciada por parte dos profissionais. Enfatizou que tinha o hábito de fazer a leitura completa dos pareceres e que costumeiramente explicitava os mesmos para as partes envolvidas, antes de efetuar suas

sentenças. Afirmou também que os pareceres em sua maioria eram acatados por ele, o que confirma o que já havia sido relatado pelas Assistentes Sociais entrevistadas.

Outro ponto relevante em seu discurso, refere-se à importância do contexto social na qual os envolvidos nos processos então inseridos e o desvelamento do mesmo. Pontuou ainda sobre as etapas que fazem parte da construção do parecer social e que cada uma delas contribuem para o aprofundamento e conhecimento desse contexto. Destacou com veemência que o momento de redigir o relatório e o parecer é o ápice com o qual o profissional põe em prática seu conhecimento teórico, articulando com conhecimento adquirido na prática investigativa do caso, porém enfatiza a importância da neutralidade e do compromisso ético, essenciais para a prática assertiva. O parecer do Assistente Social deve conter de forma sucinta, porém objetiva, a opinião técnica do profissional de forma que traduza a realidade precisa das partes envolvidas nos litígios, pois converte-se em documento nos autos.

Dr. Auro concluiu reafirmando que o trabalho do Assistente Social é sério e de parceria com os magistrados; que os profissionais do Serviço Social em muito vêm contribuindo para elucidações e esclarecimentos de situações que se convergem em garantias de direitos.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como observado pelo contexto histórico apresentado no trabalho, é de esperar uma atuação marcante da Assistência Social em questões de defesa ou busca dos direitos dos menos favorecidos ou daqueles que são lesados na estrutura social. A trajetória histórica percorrida pelo Serviço Social no Poder Judiciário, demonstra que as intervenções se deram, inicialmente, em processos ligados à população menos favorecida. Perante essa realidade, o objetivo do Assistente Social estava voltado ao assessoramento dessa população e o estudo social era um instrumental de grande importância.

O trabalho aqui apresentado se dedicou a apontar a relevância da atuação do Assistente Social em um espaço específico de luta por direitos – o Poder Judiciário, e tentou-se demonstrar como o conhecimento e os instrumentais utilizados pelo profissional do Serviço Social são de grande valia para que os direitos fundamentais dos indivíduos sejam respeitados.

Como visto, a atuação da Assistência Social começou a ganhar espaço dentro das causas judiciais no Brasil ainda nos primórdios da profissão, delineando um campo em que o profissional seria útil em suas contribuições, acima de tudo, pela profissão ter esse caráter de proximidade e de conquista da efetividade dos direitos. Dentro dessa perspectiva, verifica-se o conhecimento sistemático e o conjunto de normas ao qual o profissional de Serviço Social submete-se para a execução do seu ofício em dependência da função a que está destinado a atuar dentro da estrutura Judiciária.

As práticas do Serviço Social na área judiciária estão intrinsecamente relacionadas à trajetória da profissão, renovando-se com as mudanças sociedade, assim como as demandas impostas a este profissional na esfera do Poder Judiciário, que também vêm sofrendo modificações ao longo da história. Como mostrado na pesquisa e entrevistas, em todo esse processo, os profissionais consideram importantes cada etapa do trabalho do assistente social, desde à construção do estudo social até a elaboração do parecer social, buscando a efetivação e eficiência do serviço prestado.

Com o presente trabalho, constatou-se a integração junto ao Poder Judiciário do trabalho da Assistência Social no tocante ao processo inicial de investigação dos fatos segundo estruturas lógicas processuais, para a finalidade de construção do Parecer Social que objetiva auxiliar nas decisões dos magistrados em questões de proteção da família.

O parecer social demonstra força e capacidade de esclarecer situações sociais que dificilmente seriam apreendidas pelo magistrado sem o auxílio do Assistente Social. A

confirmação do poder desses pareceres foi constatada em relato das Assistentes Sociais quando mencionam o uso dos pareceres na maioria das decisões judiciais. Ainda quanto à fala do Juiz da 13ª Vara de família, Dr. Auro Lemos Pereira, nota-se que o magistrado deposita fé e confiança nos trabalhos executados pelo Núcleo de Apoio à Jurisdição e considera o profissional de Serviço Social de extrema importância para o processo.

Verifica-se assim, a atuação participativa da Assistência Social num trabalho de suporte e contribuição junto aos tribunais no âmbito da Vara de Família, pois esse profissional tem um olhar diferenciado dos demais profissionais e assim consolida sua inserção profissional nos tribunais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em 30 nov. 2017.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei 8.069/90. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm Acesso em: 16 ago. 2017.

_____. **Lei nº 6.697/79**. Estabelece o Código de Menores. Revogado pelo ECA. Brasília:

Senado, 1979. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6697-10-outubro-1979-365840-norma-pl.html> Acessado em: 16 ago. 2017.

_____. Casa Civil. **Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993**. Dispõe sobre a profissão de

Assistente Social e dá outras providências. Brasília, DF, 7 jun. 1993. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8662.htm> Acesso em: 27 de nov. 2015.

_____. **Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927**. Consolida as leis de

Assistência e proteção aos menores. Revogado. Disponível em:

<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-17943-a-12-outubro-1927-501820-publicacaooriginal-1-pe.html> > Acesso em: 30 nov. 2017.

CFESS (Org.). **O estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos: contribuição ao debate no judiciário, no penitenciário e na previdência social**. São Paulo: Cortez, 2003.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Atuação de assistentes sociais no Sociojurídico: subsídios para reflexão**. Série Trabalho e Projeto Profissional nas Políticas Sociais. Conselho Federal de Serviço Social, CFESS: Brasília/DF, 2014. Disponível em:

<http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESSsubsidijs_sociojuridico2014.pdf> Acesso em: 23 nov. 2015.

FÁVERO, E.T; MELÃO, M.J.R. e JORGE, M.R.T. (org)- **O Serviço Social e a Psicologia no Judiciário – construindo saberes, conquistando direitos**. São Paulo: Cortez, 2005.

FÁVERO, Eunice Teresinha. **Serviço Social, práticas judiciárias, poder: implantação e implementação do serviço social no Juizado de Menores de São Paulo**. São Paulo: Veras Editora, 1999.

_____. **O estudo social: fundamentos e particularidades de sua construção na área**

judiciária. In: CFESS (Org.). *O estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos*. São Paulo: Cortez, 2003.

_____. **O Estudo Social: fundamentos e particularidades de sua construção na Área**

Judiciária. In: *O Estudo Social em perícias, laudos e pareceres técnicos: contribuição ao debate no Judiciário, Penitenciário e na Previdência Social*. CFESS (org.). 6ª ed. São Paulo: Cortez, 2006.

_____. **O Serviço Social no Judiciário: construções e desafios com base na realidade paulista.** Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 115, p. 508-526, jul./set. 2013.

_____. **Instruções sociais de processos, sentenças e decisões.** São Luís: Conselho Regional de Serviço Social (CRESS), 2013. Disponível em: <http://www.cressma.org.br/site/wpcontent/uploads/2013/08/Texto_Eunice_F%C3%A1vero.pdf> Acesso em: 29 de nov. 2015.

FUZIWARA, Aurea Satomi. **Contribuição do assistente social para a justiça na área da infância e da juventude: o laudo social e a aplicação da lei - encontros e desencontros.** Dissertação (Mestrado) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2006. Disponível em: <http://www.sapientia.pucsp.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=4432> Acesso em: 13 jan. 2008.

GERBER, Luiza Maria Lorenzini. **Oficina de Serviço Social: Elaboração de Relatórios e Laudos – AMAVI.** Disponível em: <<http://www.amavi.org/sistemas/pagina/setores/associal/arquivos/2011/Texto-Oficina-de-Servico-Social-Elaboracao-de-Estudos-e-Perecer-Social.pdf>. Acesso em 15/04/2016.> Acesso em: 19 out. 2017.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6. ed. Editora Atlas SA, São Paulo, 2008. Disponível em: <<http://197.249.65.74:8080/biblioteca/bitstream/123456789/707/1/M%C3%A9todos%20de%20Pesquisa%20Social.pdf>> Acesso em: 19 out. 2017.

GUERRA, I. **Instrumentalidade do Processo de Trabalho e Serviço Social.** Serviço Social e Sociedade, nº 62, ano XXI, São Paulo: Cortez, 2000.

_____. **A Instrumentalidade do Serviço Social,** 6º ed. Cortez, 2007

IAMAMOTO, Marilda Villela. **O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional.** - 26º ed, - São Paulo: Cortez, 2015.

_____. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica**/Marilda Villela Iamamoto, Raul de Carvalho. - 39º ed, - São Paulo: Cortez, 2013.

KOSMANN, Cilene. **Serviço Social no Judiciário: a utilização de procedimentos profissionais e processuais como garantia de acesso à justiça.** Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2006. Disponível em: <<http://www.pgss.cse.ufsc.br/DISSERTA%C7%D5ES%20EM%20PDF/TURMA%2003/Cilene%20Kosmann.pdf>> Acesso em: 30 nov. 2017.

MARTINS, C. L. **O Papel do Assistente Social nas Varas de Família: Aspectos Conceituais, Metodológicos e Técnicos** - Universidade Federal de Santa Catarina Centro Socioeconômico. Monografia - Graduação em Serviço Social, 2008.

MIOTO, R. C. T. Perícia Social: proposta de um percurso operativo. **Revista Serviço Social e Sociedade.** Ano XXII, n. 67, São Paulo: Cortez, p. 145-158, 2001.

MINAYO, Maria Cecília de Sousa. **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. Editora Vozes Limitada, 2011. Disponível em < https://scholar.google.com.br/scholar?q=pesquisa+qualitativa+segundo+gil&hl=pt-BR&as_sdt=0&as_vis=1&oi=scholart&sa=X&ved=0ahUKEwjIppj68IDXAhWCiJAKHZreAPoQgQMIIzAA > acesso em ; 30/11/2017

POCAY, Maria Conceição Hansted; ALAPANIAN, Silva. A apropriação do Saber Profissional do Assistente Social pelo Poder Judiciário. **Serviço Social em Revista**, Londrina/PR, v.8, nº 2, p.01-16, Jan/Jun 2006.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa Social**: Métodos e Técnicas. 1ed. São Paulo, Atlas, 1985.

SÃO PAULO, Estado de. **Lei nº 2059 de 31 de dezembro de 1924**. Dispõe sobre o processo de menores delinquentes <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1924/lei-2059-31.12.1924.html> > Acesso em: 30 nov. 2017.

_____. Decreto 3.828 de 25/03/25. Dá regulamento à lei nº 2.059, de 31 de Dezembro de 1924. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1925/decreto-3828-25.03.1925.html> > Acesso em: 01 dez. 2017.

SIMÕES, Carlos. **Curso de direito do Serviço Social**/ Carlos Simões. – 7. ed. – (Biblioteca básica de Serviço Social; v. 3). Editora Cortez, São Paulo, 2014.